

ANO 2011

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 124/2011

OBJETO Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -

a suportar despesas com contrapartida para execução do Contrato FEHIDRO nº

030/2011, celebrado com o Poder Executivo, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 12/09/2011

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

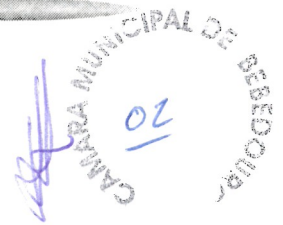
Aprovado em 03/10/2011 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4332/2011

Lei nº 4380, de 04 de outubro de 2011.



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de setembro de 2011.
OEP/507/2011/IS



Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de expediente legislativo que tem como finalidade autorizar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB a suportar as despesas na ordem de R\$ 1.000.200,00 (um milhão e duzentos reais), como contrapartida para a execução do Contrato FEHIDRO nº 030/2011, celebrado entre o Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO e a Prefeitura Municipal de Bebedouro.

A autorização para que o SAAEB suporte tal despesa é necessária em virtude de que o objeto da contratação, é a construção de Estação Elevatória e Linha de Recalque de Esgoto Bruto da Bacia do Córrego Bebedouro, que recalcará o esgoto sanitário da jusante da ponte da Rodovia Armando Salles de Oliveira até a área escolhida para a construção da futura Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

Nesse sentido, verifica-se que a finalidade buscada com a despesa atende, especificamente, as prerrogativas do SAAEB, já que trata-se de obra relativa a esgoto sanitário municipal, que por Lei, trata-se de obrigação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB.

Sendo assim, verifica-se ser plenamente legal e constitucional a presente propositura. Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

12/09/2011

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

Sebastiana M. R. Tavares de Camargo
Vereadora



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 030/2011.

Por este instrumento, o **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente **Banco** na qualidade de **Agente Financeiro** do **Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, doravante denominado simplesmente **FEHIDRO**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663, de 30/12/1991 alterado pela Lei Estadual nº 10.843 de 05/07/2001 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 48.896 de 26/08/2004, e, de outro lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 45.709:920/0001-11, com sede na RUA JOSÉ STAMATO SOBRINHO, 45 - CENTRO, CEP: 14701-009, na cidade de BEBEDOURO, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **Beneficiária(o)**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FEHIDRO**, assinando o presente instrumento como **Interveniente**, o **Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos**, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **COFEHIDRO**, têm entre si justo e acertado o presente **Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, que se regerá mediante os termos a seguir enunciados, e as regras vigentes no **Manual de Procedimentos Operacionais - MPO** do **FEHIDRO**, que as partes mutuamente conhecem, aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente o repasse à(ao) **Beneficiária(o)** pelo **Banco** de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FEHIDRO** no valor de até R\$ 999.800,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Terceira do presente.

Parágrafo Único - O valor mencionado no "caput" está em conformidade com as normas do **COFEHIDRO** e atende à priorização e indicação constantes de Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica BAIXO PARDO/GRANDE.

Cláusula Segunda - Dos Recursos

Os recursos do repasse mencionado na Cláusula Primeira são oriundos do Tesouro Estadual, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, repassados ao **Banco**, para a conta específica do **FEHIDRO**.

Parágrafo Único - A(o) **Beneficiária(o)** declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este contrato ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor deste instrumento ficará reduzido ao valor efetivamente liberado, independentemente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à(ao) **Beneficiária(o)**, em tal hipótese, qualquer direito e, conseqüentemente, qualquer pretensão de indenização ou de ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 030/2011.

cessante contra o **Banco** e/ou o órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

Cláusula Terceira - Da Destinação dos Recursos

O repasse, mencionado na Cláusula Primeira do presente destina-se à execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do **FEHIDRO - SINFEHIDRO**, sob o código BPG-93, denominado **ESTAÇÃO ELEVATÓRIA E LINHA DE RECALQUE DE ESGOTO BRUTO DA BACIA DO CÓRREGO BEBEDOURO**.

Cláusula Quarta - Da Contrapartida

A contrapartida da(o) **Beneficiária(o)** para o empreendimento objeto deste contrato é de **R\$ 1.000.200,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS REAIS)**.

Cláusula Quinta - Do Agente Técnico

A aprovação dos procedimentos adotados pela(o) **Beneficiária(o)**, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão de responsabilidade do(a) **CETESB**, doravante denominada(o) **Agente Técnico**, designado pela **Secretaria Executiva do COFEHIDRO - SECOFEHIDRO** para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.896/2004 e no **MPO** do **FEHIDRO**, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pela própria **SECOFEHIDRO**, mediante comunicação via **SINFEHIDRO** ao **Banco** e à(o) **Beneficiária(o)**.

Cláusula Sexta - Do Repasse dos Recursos

O repasse dos recursos à(o) **Beneficiária(o)**, provenientes do **FEHIDRO**, será efetivado pelo **Banco**, mediante parecer favorável do **Agente Técnico** e conforme o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento que constituem partes integrantes do presente instrumento, através de crédito em conta específica, aberta e mantida pela(o) **Beneficiária(o)** no **Banco** e indicada para o crédito.

Parágrafo Primeiro - Previamente à liberação dos recursos da primeira parcela a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a documentação relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta;

b) Ao **Banco** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal com seus prazos de validade vigentes.

Parágrafo Segundo - Previamente às liberações dos recursos das demais parcelas (exceto a última), a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no **MPO**;



06

**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 030/2011.

b) Ao **Banco** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Terceiro - Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito não reembolsável, (a) o **Beneficiária(o)** deverá apresentar ao **Banco** o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pela(o) **Beneficiária(o)** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente ao **Banco**, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no **MPO**.

Parágrafo Quinto - O(s) repasse(s) de recursos será(ão) efetivado(s) pelo **Banco** em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que todas as comprovações da(o) **Beneficiária(o)** previstas nas regras do **FEHIDRO** estejam atendidas.

Parágrafo Sexto - Por determinação da **Secretaria Executiva do COFEHIDRO**, o **Banco** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) à(o) **Beneficiária(o)**, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no **MPO** do **FEHIDRO**.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da(o) Beneficiária(o)

A (o) **Beneficiária(o)**, pelo presente instrumento, obriga-se a:

I. Abrir conta no **Banco**, específica e exclusiva para movimentação de recursos do **FEHIDRO**, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa;

II. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta específica mencionada no inciso I desta Cláusula, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);

III. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao **FEHIDRO** através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) **Beneficiária(o)** e entregue na agência do **Banco** detentora da conta do **FEHIDRO**;

IV. Aplicar os recursos repassados do **FEHIDRO** exclusivamente na execução do Projeto descrito na Cláusula Terceira do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento;

V. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na Cláusula Quarta;

VI. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** os documentos exigidos dispostos no **MPO**;

VII. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento,



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 030/2011.

mantendo-se em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;

VIII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao **Agente Técnico** no prazo máximo de 150 dias (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do(s) **Agente(s) Técnico(s)**;

IX. Iniciar o empreendimento descrito na Cláusula Terceira do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) **Beneficiária(o)**, cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;

X. Comprovar o início de execução do Projeto descrito na Cláusula Terceira do presente instrumento, através de documentação hábil a ser encaminhada ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, imediatamente após obter a liberação dos recursos pelo **Agente Financeiro**;

XI. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo **FEHIDRO**, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XII. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do **FEHIDRO** em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XIII. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:

a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do **FEHIDRO**, conforme o contrato nº 030/2011, celebrado entre a(o) **Beneficiária(o)** e o Banco, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o valor da colaboração do **FEHIDRO** e da(o) **Beneficiária(o)**, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento da(o) **Beneficiária(o)**;

b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do **Banco** (Agente Financeiro), do(s) **Agente(s) Técnico(s)** e do **COFEHIDRO**, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;

c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do **FEHIDRO** pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do **COFEHIDRO** que afetem o presente ajuste;

d) anexar ao contrato firmado com a(o) **Beneficiária(o)** o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome da(o) **Beneficiária(o)**, o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo(s) **Agentes(s) Técnico(s)**.

XIV. Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na Cláusula Terceira e aprovado pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executar o empreendimento em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 030/2011.

- XV.** Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica **FEHIDRO**, na qual os mesmos são creditados;
- XVI.** Prestar contas ao **FEHIDRO** através de:
- a) Demonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;
 - b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FEHIDRO** à(ao) **Beneficiária(o)**;
 - c) Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).
- XVII.** Encaminhar ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no **MPO**, para fins de liberação de recursos pelo **Banco**, conforme Cláusula Sexta deste instrumento;
- XVIII.** Encaminhar ao **Banco** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no **MPO**;
- XIX.** Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no **MPO** do **FEHIDRO**;
- XX.** Submeter à aprovação do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;
- XXI.** Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no **MPO** do **FEHIDRO**;
- XXII.** Comunicar formalmente à **SECOFEHIDRO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o empreendimento objeto desse Instrumento.
- XXIII.** Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do(s) **Agentes(s) Técnico(s)** e/ou Financeiro, bem como demais agentes do **COFEHIDRO**, ao **Tribunal de Contas e Auditores**; exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;
- XXIV.** Manter em arquivo e à disposição do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, **Banco**, **COFEHIDRO**, **Tribunal de Contas e Auditores** toda a documentação relativa às prestações de contas;
- XXV.** Informar à **SECOFEHIDRO** sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.
- Parágrafo Único - A(o) Beneficiária(o)** poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no Projeto, diretamente ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitados os seguintes limites:
- a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;
 - b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do **MPO** do **FEHIDRO** por parte



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 030/2011.

XV. Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica **FEHIDRO**, na qual os mesmos são creditados;

XVI. Prestar contas ao **FEHIDRO** através de:

- a) Dêmonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;
- b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FEHIDRO** à(ao) **Beneficiária(o)**;
- c) Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).

XVII. Encaminhar ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no **MPO**, para fins de liberação de recursos pelo **Banco**, conforme Cláusula Sexta deste instrumento;

XVIII. Encaminhar ao **Banco** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no **MPO**;

XIX. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no **MPO** do **FEHIDRO**;

XX. Submeter à aprovação do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;

XXI. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no **MPO** do **FEHIDRO**;

XXII. Comunicar formalmente à **SECOFEHIDRO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o empreendimento objeto desse Instrumento.

XXIII. Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do(s) **Agentes(s) Técnico(s)** e/ou Financeiro, bem como demais agentes do **COFEHIDRO**, ao **Tribunal de Contas e Auditores**, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;

XXIV. Manter em arquivo e à disposição do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, **Banco**, **COFEHIDRO**, **Tribunal de Contas e Auditores** toda a documentação relativa às prestações de contas;

XXV. Informar à **SECOFEHIDRO** sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Único - A(o) Beneficiária(o) poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no Projeto, diretamente ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitados os seguintes limites:

a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;

b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do **MPO** do **FEHIDRO** por parte



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 030/2011.

da(o) **Beneficiária(o)**, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva poderá, a critério da **SECOFEHIDRO**, ocasionar a rescisão antecipada deste instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para a **Banco**.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento pela(o) **Beneficiária(o)** do previsto no "caput" dessa Cláusula, implicará na reposição pela(o) mesma(o) dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que ao valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pela(o) **Beneficiária(o)**.

Parágrafo Segundo - A(o) **Beneficiária(o)**, neste ato, autoriza o **Banco** a proceder, na forma descrita no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, ao débito do valor apurado na conta específica do **FEHIDRO** que mantém no **Banco**.

Parágrafo Terceiro - A devolução de recursos prevista no Parágrafo Primeiro da presente cláusula poderá ser parcelada, conforme estabelecer o **MPO**.

Parágrafo Quarto - Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos conforme normas do **FEHIDRO**, serão suportadas pela(o) **Beneficiária(o)**.

Cláusula Nona - Do Encerramento

O empreendimento, referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo(s) **Agente(s) Técnico** e pelo **Banco**.

Parágrafo Primeiro - O relatório final a ser apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, previsto no "caput" dessa Cláusula, deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, tais como:

a) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;

b) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;

c) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.

Parágrafo Segundo - Com base nos elementos constantes do relatório previsto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, o(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** emitirá(ão) o Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no **MPO**.

Parágrafo Terceiro - O **Banco**, após aprovação da prestação de contas da última parcela de recursos liberada, emitirá o Relatório Final conforme estabelecido no **MPO**.

Cláusula Décima - Das Comunicações

Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas à(ao) **Beneficiária(o)** por meio de correspondência, inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 030/2011.

Parágrafo Primeiro - Para efeito das comunicações previstas no "caput", a(o) **Beneficiária(o)** indica, desde já, como interlocutor para fins deste Contrato perante o **COFEHIDRO, Agente(s) Técnico(s) e Banco**, o(a) Sr(a) GILMAR APARECIDO FELTRIN, RESPONSÁVEL TÉCNICO, fone: (17) 3344-5400 com endereço eletrônico "saaeb.gilmar@bebedouro.sp.gov.br".

Parágrafo Segundo - A(o) **Beneficiária(o)** obriga-se a manter a **SECOFEHIDRO** e o **Banco** informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, para efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Terceiro - Não havendo comunicação de qualquer alteração quanto aos meios de localização da(o) **Beneficiária(o)**, todas as correspondências remetidas ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

As partes elegem o foro da **Comarca da Capital do Estado de São Paulo** para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 12 de abril de 2011.

Banco do Brasil S.A
Representante Legal: WAGNER VARGAS JÚNIOR
Cargo/Função: GERENTE

Beneficiária(o)
Representante Legal: JOÃO BATISTA BIANCHINI
Cargo/Função: PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 030/2011.

Interveniente

Representante Legal: EDSON GIRIBONI

Cargo/Função: SECRETÁRIO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Econ. Antônio Tavares Simas
Depto. de Operacionalização do FEHIDRO

Nome:

RG:

CPF:

Econ. Rogério Lopes
Depto. de Operacionalização do FEHIDRO

O Banco do Brasil coloca à disposição do(s) cliente(s), os seguintes telefones:
Central de Atendimento - 4004.0001* ou 0800.729.0001;
Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) - 0800.729.0722;
Para Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800.729.0088;
Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

ANEXO VIII DO PLANO
PLANILHA DE ORÇAMENTO

TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - SP
EMPREENDIMENTO: SISTEMA DE BACIA GBHFBPG, CONSTRUÇÃO DA CASA E POÇO DE SUÇÃO PARA ELEVATORIA, E CONSTRUÇÃO DE EMISSÁRIO DE 1773 METROS

Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	data base: FEVEREIRO / 2010	
						FEHIDRO	OUTRAS FONTES FINANCIADAS
1	CANTEIRO DE OBRAS	DIA	1	6.546,90	6.546,90	3.272,80	3.274,10
2	SERVIÇOS TÉCNICOS (LOCAÇÃO DE OBRA E TOPOGRAFIA)	DIA	1	433,79	433,79	0,00	0,00
2.1	Locação e cadastro Estação Elevatória de Esgoto.	METROS	1773	32,00	56736,00	216,85	216,94
2.2	Locação Emissário Linha de Recalque	METROS	1773	60,15	106645,95	28362,33	28373,67
2.3	Cadastro de Emissário de Recalque					53312,31	53353,64
3	SERVIÇOS PRELIMINARES	m2	2	73,45	146,90	0,00	0,00
3.1	Passadiços e Travessias de Madeira Para Pedestres					73,44	73,45
4	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA (Escavação Mecanizada Qualquer terreno Exceto Rocha p/ Execução de EEE e Emissário					0,00	0,00
4.1	Até 2,00 m de Profundidade	m3	2678,1	26,90	72040,89	36013,24	36027,65
4.2	De 2,00 até 4,00 m de Profundidade	m3	408,1	30,80	12569,48	6283,48	6286,00
4.3	De 4,00 até 6,00 m de Profundidade	m3	190,24	33,98	6464,36	3231,53	3232,83
4.4	ESCAVAÇÃO DE ROCHA	m3	15	300,00	4500,00	2249,55	2250,45
4.4.1	Desmonte à Frio					2249,55	2249,55
4.4.2	Com Explosivo					0,00	0,00
4.5	ATERROS E RECOBRIMENTOS ESPECIAIS DE VALAS, CAVAS E POÇOS					2279,01	2279,92
4.5.1	Aterros Compactado sem Controle de CG	m3	2061,53	29,32	60444,06	0,00	0,00
4.5.2	Aterros Compactado com Controle de CG Maior ou Igual a 95 % PN	m3	423,07	32,45	13728,62	30228,07	30228,07
4.6	CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA					6865,68	6865,68
4.6.1	Carga e Descarga de Solo	m3	603,14	18,15	10946,99	0,00	0,00
4.6.2	Transporte do Material Escavado - Solo	m3xkm	1995,62	25,15	50189,84	5472,40	5474,59
5	ESGOTAMENTOS (ÁGUAS SUPERFICIAIS)					25099,94	25099,94
5.1	Esgotamento com Bombas de Superfície ou Submersas	HPXH	3000	31,98	95940,00	0,00	0,00
6	ASSENTAMENTOS DE TUBOS E CONEXÕES DE PVC DEFOFO	m	1773	33,65	59661,45	47960,40	47979,60
6.1	Assentamentos: simples de tubos e peças de PVC DEFOFO - DN 500 mm emissário					0,00	0,00
7	ESCORAMENTO PARA VALAS					0,00	0,00
7.1	Escoramento Contínuo	m2	75	54,62	4096,50	29824,76	29836,69
8	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS (ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTOS)					0,00	0,00
8.1	Broca de Concreto diâmetro de 20 cm	m	72	37,32	2687,04	1343,25	1343,79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
13

[Handwritten signature]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

ANEXO VIII DO MPO
PLANILHA DE ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - SP

SISTEMA DA BACIA CBH-BPG- CONSTRUÇÃO DA CASA E POÇO DE SUCCÃO PARA ELEVATÓRIA, E CONSTRUÇÃO DE EMISSÁRIO DE 1773 METROS



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
 14

Vº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	data base : FEVEREIRO/2010		OUTRAS FONTES FINANCIADORAS
						FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	
1	CANTEIRO DE OBRAS	DIA	1	6.546,90	6.546,90	3.272,80	3.274,10	
2	SERVIÇOS TÉCNICOS - (LOCAÇÃO DE OBRA E TOPOGRAFIA)							
2.1	Locação e cadastro Estação Elevatória de Esgoto	DIA	1	433,79	433,79	216,85	0,00	0,00
2.2	Locação Emissário Linha de Recalque	METROS	1773	32,00	56.736,00	28.362,33	216,94	216,94
2.3	Cadastro de Emissário de Recalque	METROS	1773	60,15	106.645,95	53.312,31	28.373,67	28.373,67
3	SERVIÇOS PRELIMINARES							
3.1	Passadiços e Travessias de Madeira Para Pedestres	m2	2	73,45	146,90	0,00	0,00	0,00
						73,44	73,46	73,46
						0,00	0,00	0,00
4	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA (Escavação Mecanizada Qualquer terreno Exceto Rocha p/ Execução de EEE e Emissário							
4.1	Até 2,00 m de Profundidade	m3	2678,1	26,90	72.040,89	36.013,24	0,00	0,00
4.2	De 2,00 até 4,00 m de Profundidade	m3	408,1	30,80	12.569,48	6.283,48	36.027,65	36.027,65
4.3	De 4,00 até 6,00 m de Profundidade	m3	190,24	33,98	6.464,36	3.231,53	6.286,00	6.286,00
4.4	ESCAVAÇÃO DE ROCHA							
4.4.1	Desmonte à Frio	m3	15	300,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2	Com Explosivo	m3	38,15	119,50	4.558,93	2.249,55	2.250,45	2.250,45
4.5	ATERROS E RECOBRIMENTOS ESPECIAIS DE VALAS, CAVAS E POÇOS							
5.1	Aterros Compactado sem Controle de CG	m3	2061,53	29,32	60.444,06	30.215,99	0,00	0,00
5.2	Aterro Compactado Controle de CG Maior ou Igual a 95 % PN	m3	423,07	32,45	13.728,62	6.862,94	30.228,07	30.228,07
6	CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA							
6.1	Carga e Descarrega de Solo	m3	603,14	18,15	10.946,99	5.472,40	0,00	0,00
6.2	Transporte do Material Escavado - Solo	m3XKM	1995,62	25,15	50.189,84	25.089,90	5.474,59	25.099,94
5	ESGOTAMENTOS (ÁGUAS SUPERFICIAIS)							
5.1	Esgotamento com Bombas de Superfície ou Submersas	HPXH	3000	31,98	95.940,00	47.960,40	0,00	0,00
						0,00	47.979,60	47.979,60
6	ASSENTAMENTOS DE TUBOS E CONEXÕES DE PVC DEFOFO							
6.1	Assentamentos simples de tubos e peças de PVC DEFOFO - DN 500 mm emissário	m	1773	33,65	59.661,45	29.824,76	0,00	0,00
7	ESCORAMENTO PARA VALAS							
7.1	Escoramento Contínuo	m2	75	54,62	4.096,50	2.047,84	0,00	0,00
8	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS (ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTOS)							
8.1	Broca de Concreto diâmetro de 20 cm	m	72	37,32	2.687,04	1.343,25	0,00	0,00
								1.343,79

João Batista Blanchini
 Prefeito Municipal

Wagner Stthveira
 Engenheiro Civil GMC
 CREA 5060065/10-9
 Mat-1883

[Handwritten signature]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

ANEXO VIII DO MPO
PLANILHA DE ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - SP

TOMADOR: SISTEMA DA BACIA CBH-BPG- CONSTRUÇÃO DA CASA E POÇO DE SUCÇÃO PARA ELEVATÓRIA, E CONSTRUÇÃO DE EMISSÁRIO DE 1773 METROS.



Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	data base : FEVEREIRO/2010			
						valores em R\$		FONTE DO RECURSO	
						FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS	
8.2	Lastro de Concreto Magro	m3	1,23	345,18	424,57	212,24	212,33		
8.3	Sapata Corrida com 45 cm de base e 20 cm de altura	m2	100	83,87	8.387,00	4.192,66	4.194,34		
8.4	Lastro de Pedra Britada	m3	3,75	155,15	581,81	290,85	290,96		
8.5	FORMAS PARA CONCRETO					0,00	0,00		
8.5.1	Forma de Madeira Comum	m2	407,5	43,00	17.522,50	8.759,50	8.763,00		
8.5.2	Forma de Madeira Estrutural	m2	407,5	55,45	22.595,88	11.295,68	11.300,20		
8.6	AÇOS PARA CONCRETO					0,00	0,00		
8.6.1	Armação em Aço CA 50	KG	3288	10,15	33.373,20	16.683,26	16.689,94		
8.7	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL					0,00	0,00		
8.7.1	Concreto não estrutural - mínimo de 150 kg cimento /m3	m3	12,5	360,11	4.501,38	2.250,24	2.251,14		
8.8	CONCRETO ESTRUTURAL					0,00	0,00		
8.8.1	FCk = 20 MPA A/C MAX 0,55 L/KG- Mínimo 300 KG de Cimento / m3	m3	171,5	450,48	77.257,32	38.620,93	38.636,39		
8.8.2	Laje Protendida	m2	21,26	41,26	877,19	438,51	438,68		
8.9	DISPOSITIVOS ESPECIAIS E ESTRUTURAS ACESSÓRIOS					0,00	0,00		
8.9.1	Chapisco	m2	380	10,15	3.857,00	1.928,11	1.928,89		
8.9.2	Reboco com Vedacit	m2	380	23,33	8.865,40	4.431,81	4.433,59		
8.9.3	Blocos Cerâmicos	milheiro	2	350,60	701,20	350,53	350,67		
8.9.4	Tijolo Maciço comum	milheiro	4	230,45	921,80	460,81	460,99		
9	FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS -					0,00	0,00		
9.1	MATERIAIS HIDRÁULICOS ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO					0,00	0,00		
9.1	Tubo Fø Fø F/F - 300 mm	m	12	1.080,48	12.965,76	6.481,58	6.484,18		
9.2	Valvula de Retenção	unid.	3	5.820,98	17.462,94	8.729,72	8.733,22		
9.3	Curva 90º Fø Fø F/F - 300 mm	m	3	3.132,87	9.398,61	4.698,37	4.700,24		
9.4	Toco Fø Fø F/F - 300 mm	m	1,5	4.416,65	6.624,98	3.311,83	3.313,15		
9.5	Registro Gaveta Fø Fø F/F com Elastometro - 300 mm	unid.	3	6.360,99	19.082,97	9.539,58	9.543,99		
9.6	Curva 45º Fø Fø F/F - 300 mm	unid.	3	2.916,15	8.748,45	4.373,35	4.375,10		
9.7	Junção 45º Fø Fø F/F - 400 x 300 mm	m	1,4	3.360,00	4.704,00	2.351,53	2.352,47		
9.8	Toco Fø Fø F/F - 300 mm	m	0,6	3.216,98	1.930,19	964,90	965,29		
9.9	Curva 60º Fø Fø F/F - 200mm	unid.	1	816,00	816,00	407,92	408,08		
9.10	Toco Fø Fø F/F - 200 mm	unid.	0,4	1.536,49	614,60	307,24	307,36		
9.11	Registro Gaveta Fø Fø F/F com Elastometro - 200 mm	unid.	1	1.740,12	1.740,12	869,89	870,23		
9.12	Curva 45º Fø Fø F/F - 200 mm	unid.	1	1.080,18	1.080,18	539,98	540,20		
9.13	Valvula de Guilhotina Fø Fø - 400 mm	unid.	1	5.760,98	5.760,98	2.879,91	2.881,07		
9.14	Redução Normal Fø Fø F/F - 300 x 300 mm	unid.	4	2.016,45	8.065,80	4.032,09	4.033,71		
9.15	Redução Excentrica Fø Fø F/F - 500 x 400 mm.	unid.	1	4.464,50	4.464,50	2.231,80	2.232,70		
9.16	Toco Fø Fø B/F - 500 mm	m	0,4	3.336,90	1.334,76	667,25	667,51		
9.17	Tubo PVC Defofo P/B JE - 500 mm	m	1,3	2.016,45	2.621,39	1.310,43	1.310,96		
9.18	Tubo PVC Defofo P/B JE - 500 mm	m	0,6	2.160,78	1.296,47	648,10	648,37		

João Batista Bianchir
Prefeito Municipal

Wagner Silveira
Engenheiro Civil - GMC
CREA-606005510-8
Mat-1893



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

ANEXO VIII DO MPO
PLANILHA DE ORÇAMENTO

TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - SP
EMPREENDIMENTO: SISTEMA DA BACIA CBH-BRG- CONSTRUÇÃO DA CASA E POÇO DE SUÇÃO PARA ELEVATÓRIA, E CONSTRUÇÃO DE EMISSÁRIO DE 1773 METROS



data base : FEVEREIRO /2010

valores em R\$

Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FUNTE DO RECURSO		
						FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS
9.19	Tubo PVC Defeço P/B JE - 500 mm	m						
9.20	Curva 45º Fo Fo B/B - 500 mm	unid.	3,2	5.551,20	17.763,84	8.880,14	8.883,70	
9.21	Tubo de Concreto Para Esgoto - 800 mm	unid.	2	3.912,90	7.825,80	3.912,12	3.913,68	
9.22	Toco Fo Fo F/F - 300 mm	unid.	6	340,00	2.040,00	1.019,80	1.020,20	
9.23	Sistema de Gadeamento Mecanizado	GB	2,25	4.464,00	10.044,00	5.021,00	5.023,00	
9.24	Sistema de Acumulação	GB	1	79.200,63	79.200,63	39.592,39	39.608,24	
9.25	Conjunto Moto Gerador	GB	1	14.384,87	14.384,87	7.191,00	7.193,87	
9.26	Talha Manual	unid.	1	15.600,32	15.600,32	7.798,60	7.801,72	
9.27.1	MATERIAIS HIDRAULICOS PARA EMISSARIO 1770 m							
9.27.2	TUBO PVC Defeço - 500 mm	m	1	2.640,00	2.640,00	1.319,74	1.320,26	
9.27.3	CURVA 90º Fo Fo F/F - 500 mm	m	1773	420,00	744.660,00	0,00	0,00	
9.27.4	CURVA 45º DE Fo Fo F/F - 500 mm	unid.	2	5.844,99	11.689,98	372.255,53	372.404,47	
9.27.5	CURVA 22º 30 DE Fo Fo F/F - 500 mm	unid.	3	5.925,60	17.776,80	8.886,62	8.890,18	
9.27.6	CURVA 11º 15 DE Fo Fo - DN 500 mm	unid.	9	5.925,60	53.330,40	26.659,87	26.670,53	
9.27.7	TUBO DE Fo Fo - 500 mm	unid.	3	5.925,60	17.776,80	8.886,62	8.890,18	
9.27.8	REGISTRO PARA DESCARGA	m	24	1.080,98	25.943,52	12.969,17	12.974,35	
9.27.9	TÉ DE REDUÇÃO Fo Fo B/F 500 x 150 mm	unid.	1	5.047,20	5.047,20	0,00	0,00	
9.27.10	REGISTRO DE GATEVA C/ CUNHA EMBORRACHADA - DN 6"	unid.	2	2.520,00	5.040,00	2.523,10	2.524,10	
9.27.11	VALVULA QUEBRA VACUO -	unid.	1	712,94	712,94	2.519,50	2.520,50	
9.27.12	REGISTRO DE GATEVA C/ CUNHA EMBORRACHADA - DN 4"	unid.	1	712,94	712,94	356,40	356,54	
9.27.13	TOCO Fo Fo - DN 4"	unid.	3	1.836,20	5.508,60	0,00	0,00	
9.27.14	TÉ DE REDUÇÃO Fo Fo F/F 500X100 mm	unid.	3	1.080,99	3.242,97	2.753,75	2.754,85	
9.27.15	JUNTA ELASTICA Fo Fo B/F - 500 mm	m	0,6	717,00	430,20	1.621,16	1.621,81	
9.27.16	VENTOSA	unid.	3	5.047,45	15.142,35	215,06	215,14	
9.27.17	VENTOSA PARA ESGOTO - DN - 4"	unid.	3	5.047,45	15.142,35	7.569,66	7.572,69	
9.27.18	REGISTRO DE GAVETA C/ CUNHA EMBORRACHADA - DN - 4"	unid.	6	4.416,00	26.496,00	13.245,35	13.250,65	
9.27.19	TOCO Fo Fo	unid.	2	2.016,97	4.033,94	0,00	0,00	
9.27.20	TÉ DE REDUÇÃO Fo Fo F/F - 500X100 mm	unid.	2	1.080,99	2.161,98	2.016,57	2.017,37	
9.27.21	JUNTA ELASTICA Fo Fo B/F - 500 mm	m	2	5.844,15	11.688,30	1.080,77	1.081,21	
9.27.22	JUNTA ELASTICA Fo Fo B/F - 500 mm	unid.	2	5.047,78	10.095,56	5.842,98	5.845,32	
9.27.23	JUNTA ELASTICA Fo Fo B/F - 500 mm	unid.	4	4.416,00	17.664,00	5.046,77	5.048,79	
TOTAIS					2.000.000,00	999.800,00	8.833,77	2000000,00
total geral					2.000.000,00	1.000.200,00	2000000,00	

RESPONSÁVEL LEGAL (1)
JOÃO BATISTA BIANCHINI
 Prefeito Municipal

RESPONSÁVEL TÉCNICO
WAGNER SILVEIRA - ENGENHEIRO CIVIL
 CREA - 506.005-510-9/D

RESPONSÁVEL LEGAL (2)
JOÃO BATISTA BIANCHINI
 Prefeito Municipal

RESPONSÁVEL TÉCNICO
WAGNER SILVEIRA - ENGENHEIRO CIVIL
 CREA - 506.005-510-9/D

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
 16



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 124/2011. Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, a suportar despesas com contrapartida para execução do contrato FEHIDRO Nº 030/2011, celebrado com o Poder Executivo, que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, a suportar despesas com contrapartida para execução do contrato FEHIDRO Nº 030/2011, celebrado com o Poder Executivo.

Segundo verte tanto da exposição de motivos, como do INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO REENBOLSÁVEL AO AMPARO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FEHIDRO Nº 030/2011 (vide cópia inclusa no processo legislativo), foi a Prefeitura Municipal de Bebedouro que celebrou com o Banco do Brasil S.A., agente financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO o ajuste acima referido, em razão do que, **caberia a própria Prefeitura Municipal, Poder Executivo, arcar com o ônus da contrapartida de R\$1.000.200,00 (um milhão e duzentos reais)** que, somada ao crédito não reembolsável no valor de **R\$999.800,00** (novecentos e noventa e nove mil e oitocentos reais), integralizará o valor de **R\$2.000.000,00** (dois milhões de reais) necessários à construção da ESTAÇÃO ELEVATÓRIA E LINHA DE RECALQUE DE ESGOTO BRUTO DA BACIA DO CÓRREGO BEBEDOURO referida no instrumento de liberação de crédito.

Desta forma, o pedido de **AUTORIZAÇÃO** contido no presente projeto de lei, para que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, suporte no lugar da Prefeitura Municipal as despesas com contrapartida para execução do contrato FEHIDRO Nº 030/2011 nada mais é do que uma espécie de “*transferência financeira*” e, portanto, sob tal prisma é que a matéria será abordada.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 165, §5º, incisos I, II e III da Constituição Federal de 1988 no sentido de que os orçamentos das entidades estatais, de Administração direta e indireta, integrarão a lei orçamentária. Desse modo, avulta-se que o orçamento do SAAEB integra o orçamento municipal, aspecto este que facilita as inversões financeiras, como se pretende no corrente caso.

DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

3 – No mesmo sentido, a Lei 4.320/64, expõe no artigo 108, §1º, que os investimentos ou inversões financeiras da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, realizados por intermédio das entidades autárquicas ou paraestatais, serão classificados como receita de capital destas e despesas de transferência de capital daqueles.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Desse modo, avulta-se que a transferência financeira ou inversão financeira pretendida pelo Poder Executivo encontra previsão legal. Sobre a matéria, comentam J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei 4.320 comentada, 26ª edição – IBAM):

Trata-se, como se vê, de transferência inter ou intragovernamentais, porque a entidade beneficiária também classificará, em seu orçamento, os valores correspondentes aos investimentos e inversões financeiras como receita de transferência de capital; no orçamento da entidade que faz a transferência aparecerá como despesa de transferência de capital, de tal modo que, no orçamento consolidado do setor público, tais parcelas se compensarão reciprocamente, imputando-se à conta Produto Interno Bruto valores pelas despesas efetivamente realizadas pelas entidades de Administração indireta.

5 - Na espécie, portanto, não vejo qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco, desde que haja junto à autarquia dotação orçamentária capaz de suportar o valor da contrapartida ajustada.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 08 de setembro de 2011.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 124/2011,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - a suportar despesas com contrapartida para execução do Contrato FEHIDRO n. 030/2011, celebrado com o Poder Executivo, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2011.

[Handwritten signature]
José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR

Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

[Handwritten signature]
Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 124/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - a suportar despesas com contrapartida para execução do Contrato FEHIDRO n. 030/2011, celebrado com o Poder Executivo, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de *RODRIGO DA SILVA*

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2011.

[Handwritten signature]
Rodrigo da Silva
RELATOR

[Handwritten signature]
Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 124/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - a suportar despesas com contrapartida para execução do Contrato FEHIDRO n. 030/2011, celebrado com o Poder Executivo, que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regularidade

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2011.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.


Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE


Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/421/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de outubro de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 03/10, os Projetos de Lei n. 124, 130, 133 e Lei Complementar n. 13/2011, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4332, 4333, 4334 e de Lei Complementar n. 90/2011, respectivamente.

Atenciosamente.

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4332/2011

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - a suportar despesas com contrapartida para execução do Contrato FEHIDRO n. 030/2011, celebrado com o Poder Executivo, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - a suportar as despesas na ordem de R\$ 1.000.200,00 (um milhão e duzentos reais), como contrapartida para a execução do Contrato FEHIDRO n. 030/2011, celebrado entre o Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO - e a Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Parágrafo único. O objeto da contratação de que trata o caput deste artigo é a construção de estação elevatória e linha de recalque de esgoto bruto da bacia do córrego Bebedouro, que recalcará o esgoto sanitário da jusante da ponte da Rodovia Armando de Salles Oliveira até a área escolhida para a construção da futura Estação de Tratamento de Esgoto - ETE -, vinculando-se, tal objeto, às finalidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

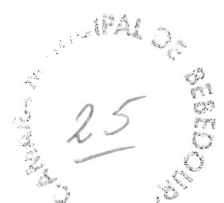
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de outubro de 2011.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2ª SECRETÁRIA

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4380 DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - a suportar despesas com contrapartida para execução do Contrato FEHIDRO n. 030/2011, celebrado com o Poder Executivo, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - a suportar as despesas na ordem de R\$ 1.000.200,00 (um milhão e duzentos reais), como contrapartida para a execução do Contrato FEHIDRO n. 030/2011, celebrado entre o Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO - e a Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Parágrafo único. O objeto da contratação de que trata o caput deste artigo é a construção de estação elevatória e linha de recalque de esgoto bruto da bacia do córrego Bebedouro, que recalcará o esgoto sanitário da jusante da ponte da Rodovia Armando de Salles Oliveira até a área escolhida para a construção da futura Estação de Tratamento de Esgoto - ETE -, vinculando-se, tal objeto, às finalidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de outubro de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 04 de outubro de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"